



CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº **20250729.01**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM **J. ESTACIO DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de **Pires Ferreira-CE**, com sede na **Rua Maria Antusa Soares Passos, S/N – Centro – CEP: 62.255-000, Pires Ferreira, Estado do Ceará**, inscrita no CNPJ/MF n.º **10.462.208/0001-86**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, representada, nesse caso, por **Secretária e Ordenadora de Despesas**, tendo como Autoridade Superior a Sra. **Rosa Ferreira Matias Macedo**, portadora do CPF n.º **989.109.303-49**, doravante denominada CONTRATANTE, com **J. ESTACIO DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA** situada no endereço: **Rua Capitão Ferreira nº 354, loja 02, Centro, Guaraciaba do Norte/CE – CEP 62.380-000**, inscrita no CNPJ/MF n.º **13.463.803/0001-24**, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por **José Estácio de Oliveira**, portador(a) do CPF/MF n.º **968.941.803-34**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de materiais e jogos lúdicos para atender a necessidade da secretaria municipal de educação do município de Pires Ferreira/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Aviso de **Dispensa Eletrônica nº PMPF.01.010725.DL.SEDUC** e a Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000

Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ 53.188,00 (cinquenta e três mil, cento e oitenta e oito reais).

GRUPO UNICO						
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	JOGO DE XADREZ - ESPECIFICAÇÕES - TABULEIRO: 8X8 CASAS (64 NO TOTAL); CORES ALTERNADAS (CLARO/ESCURO). PEÇAS POR JOGADOR: 1 REI; 1 DAMA; 2 TORRES; 2 BISPOS; 2 CAVALOS; 8 PEÕES. MATERIAL: MADEIRA, PLÁSTICO OU RESINA.	FUTURA	UNIDADE	10	68,00	680,00
2	JOGO DE DAMAS - ESPECIFICAÇÕES - TABULEIRO: 8X8 CASAS, CORES ALTERNADAS: CLARO E ESCURO. PEÇAS: 12 BRANCAS E 12 PRETAS (TOTAL: 24). FORMATO: DISCOS ACHATADOS. MATERIAL: PLÁSTICO, MADEIRA.	DUTATI	UNIDADE	10	17,00	170,00
3	MESA DE PING PONG - ESPECIFICAÇÕES - DIMENSÕES OFICIAIS (ITTF): COMPRIMENTO: 2,74 M, LARGURA: 1,525 M, ALTURA: 76 CM, MATERIAL DA SUPERFÍCIE: MADEIRA OU COMPOSTO RÍGIDO, COM QUIQUE UNIFORME. COR: ESCURA E FOSCA (GERALMENTE AZUL OU VERDE) COM LINHAS BRANCAS NAS BORDAS (2 CM) E LINHA CENTRAL (3 MM) NAS DUPLAS. REDE: ALTURA: 15,25 CM, ATRAVESSA O CENTRO DA MESA, DIVIDINDO-A AO MEIO. DOBRÁVEL (OPCIONAL): ALGUMAS MESAS SÃO DOBRÁVEIS PARA FACILITAR ARMAZENAMENTO; COM RODAS E TRAVAS DE SEGURANÇA.	CARREFOUR	UNIDADE	4	1.939,00	7.756,00
4	PEBOLIM COM BOLA (TOTÓ) - ESPECIFICAÇÕES - DIMENSÕES DA MESA (MÉDIA): COMPRIMENTO: 1,20 M A 1,50 M; LARGURA: 0,70 M A 0,80 M; ALTURA: 0,85 M A 0,90 M. MATERIAL DA SUPERFÍCIE: MADEIRA OU COMPOSTO RÍGIDO, COM QUIQUE UNIFORME. COR: ESCURA E FOSCA (GERALMENTE AZUL OU VERDE) COM LINHAS BRANCAS NAS BORDAS (2 CM) E LINHA CENTRAL (3 MM) NAS DUPLAS. REDE: ALTURA: 15,25 CM; ATRAVESSA O CENTRO DA MESA, DIVIDINDO-A AO MEIO; COM RODAS E TRAVAS DE SEGURANÇAS.	KLOPF	UNIDADE	4	2.227,00	8.908,00
5	CORDA DE PULAR - ESPECIFICAÇÕES - TAMANHO; VARIADOS - MATERIAL DA CORDA: PVC, NYLON (DURÁVEL E FLEXÍVEL) CABOS (PEGADORES): MATERIAL: PLÁSTICO, ESPUMA OU MADEIRA FORMATO ERGONÔMICO, ANTIDERRAPANTE.	AMIGOLD	UNIDADE	10	16,00	160,00
6	BOLA DE VÔLEI - ESPECIFICAÇÕES - CIRCUNFERÊNCIA: 65-67 CM; PESO: 260-280 G; MATERIAL: COURO SINTÉTICO OU NATURAL.	LIFESTYLE	UNIDADE	10	113,00	1.130,00
7	BOLA DE BASQUETE - ESPECIFICAÇÕES - CIRCUNFERÊNCIA: 75 A 78 CM (TAMANHO OFICIAL 7); PESO: 600 A 650 G; MATERIAL: COURO SINTÉTICO OU COURO NATURAL.	VOLLO	UNIDADE	10	140,00	1.400,00
8	BOLA DE FUTEBOL - ESPECIFICAÇÕES - CIRCUNFERÊNCIA: 68 A 70 CM; PESO: 410 A 450 G; MATERIAL: COURO SINTÉTICO RESISTENTE E À PROVA D'ÁGUA.	LIFESTYLE	UNIDADE	10	146,00	1.460,00
9	BOLA DE HANDEBOL - ESPECIFICAÇÕES - PESO: 290-330G; CIRCUNFERÊNCIA: 50-52 CM; MATERIAL: COURO SINTÉTICO OU BORRACHA, COM BOA ADERÊNCIA.	VOLLO	UNIDADE	10	153,00	1.530,00
10	JOGO DE DOMINÓ - ESPECIFICAÇÕES - PEÇAS: 28 PEÇAS RETANGULARES (DUPLAS SEIS); MATERIAL: PLÁSTICO, MADEIRA, RESINA OU OSSO; TAMANHO DAS PEÇAS: CERCA DE 5 CM X	OZYPLAY	UNIDADE	20	35,00	700,00



	2,5 CM; FORMATO: RETANGULAR, COM DIVISÃO NO MEIO E PONTOS (DE 0 A 6).					
11	LOUSA MAGNETICA INFANTIL - ESPECIFICAÇÕES - TAMANHO: ENTRE 30 CM X 40 CM E 50 CM X 70 CM; MATERIAL DA SUPERFÍCIE: AÇO OU MATERIAL MAGNÉTICO REVESTIDO PARA ESCRITA COM CANETA APAGÁVEL; MOLDURA: PLÁSTICO RESISTENTE, CORES VARIADAS; ITENS INCLUSOS: MARCADORES PARA QUADRO BRANCO (APAGÁVEIS), ÍMÃS COLORIDOS E DIVERTIDOS, APAGADOR DE FELTRO.	DELAR	UNIDADE	2	263,00	526,00
12	KIT PINTURAS (TELAS, TINTAS E PINCEIS) - ESPECIFICAÇÕES - TELAS: MATERIAL: ALGODÃO OU LINHO ESTICADO EM BASTIDOR DE MADEIRA; TAMANHOS VARIADOS; TINTAS - TIPOS COMUNS: TINTA ACRÍLICA, GUACHE OU ÓLEO; CORES BÁSICAS OU PALETA AMPLIADA (PRIMÁRIAS + SECUNDÁRIAS); PINCEIS - DIFERENTES FORMATOS: CHATO, REDONDO, LINER ETC. CERDAS SINTÉTICAS OU NATURAIS, CABOS CURTOS (ACRÍLICO) OU LONGOS (MADEIRA); ITENS EXTRAS: PALETA PARA MISTURA, COPO PARA ÁGUA, AVENTAL INFANTIL.	SOUZA	UNIDADE	5	107,00	535,00
13	FANTOCHES DIVERSOS - ESPECIFICAÇÃO - TIPO DE TECIDO: FELTRO; PLUSH; ALGODÃO; MALHA. TIPO SUPORTE: DE MÃO, DE DEDO OU DE VARA; PERSONAGENS VARIADOS.	GÉNERICA	UNIDADE	2	111,00	222,00
15	JOGO TORRE DE HANOI - ESPECIFICAÇÕES - COMPONENTES: 3 HASTES E 5 A 7 DISCOS; MATERIAL: MADEIRA OU PLÁSTICO.	ARTEBRINCS	UNIDADE	5	75,00	375,00
16	AMARELINHA DE EVA - ESPECIFICAÇÕES - MATERIAL: EVA COLORIDO E EMBORRACHADO; TAMANHO: MÓDULOS ENCAIXÁVEIS (GERALMENTE 10 PEÇAS).	TAY KING	UNIDADE	5	142,00	710,00
17	JOGO RESTA UM - ESPECIFICAÇÕES - MATERIAL: MADEIRA OU PLÁSTICO; COMPONENTES: TABULEIRO REDONDO OU QUADRADO + PINOS.	PAIS & FILHOS	UNIDADE	5	97,00	485,00
18	TEATRO DE FANTOCHES - ESPECIFICAÇÕES - MATERIAL: ESTRUTURA DE MADEIRA OU TECIDO COM CORTINA; USADO EM CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS.	ZION TOYS	UNIDADE	2	564,00	1.128,00
19	JOGO DAS OPERAÇÕES MATEMÁTICAS - ESPECIFICAÇÕES - MATERIAL: MADEIRA, EVA OU PLÁSTICO; COMPONENTES: PEÇAS COM NÚMEROS E SINAIS (+ - x ÷ =)	COLUNA	UNIDADE	5	58,00	290,00
20	JOGO TREINO CEREBRAL - ESPECIFICAÇÕES - MATERIAL: MADEIRA OU PLÁSTICO; COMPONENTES: DESAFIOS DE LÓGICA, MEMÓRIA E RACIOCÍNIO.	GENERIC	UNIDADE	5	155,00	775,00
21	PEÇAS DE TAPETE DE EVA CINZA OU AZUL CLARO - ESPECIFICAÇÕES - MATERIAL: EVA EMBORRACHADO, MACIO E ANTIDERRAPANTE; TAMANHO DAS PEÇAS: 50 X 50 CM OU 60 X 60 CM; ESPESSURA: 1 A 2 CM; USO: MONTAGEM DE PISO INFANTIL SEGURO.	LOJA DA MARIA	KIT	10	204,00	2.040,00
22	PUFES - ESPECIFICAÇÕES - MATERIAL: CAPA EM COURO SINTÉTICO OU LONA + ENCHIMENTO DE ESPUMA OU FLOCOS DE ISOPOR; FORMATO: REDONDO OU QUADRADO; TAMANHO: INFANTIL (30-40 CM DE ALTURA); USO: LEITURA, RODA DE CONVERSA, DESCANSO.	GENERIC	UNIDADE	12	473,00	5.676,00
23	BALANÇO INFANTIL - ESPECIFICAÇÕES - MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE OU MADEIRA COM CORDAS OU CORRENTES; ASSENTO: ANATÔMICO COM ENCOSTO E CINTO (PARA CRIANÇAS PEQUENAS).	ANA DECORAÇÕES	UNIDADE	10	235,00	2.350,00
24	ESCORREGADOR INFANTIL PEQUENO CRIANÇA 2 DEGRAUS PLASTICO - ESPECIFICAÇÕES - MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE E LEVE; TAMANHO:	HOMEPLAY	UNIDADE	5	238,00	1.190,00



	APROXIMADAMENTE 1,2 M DE COMPRIMENTO; DEGRAUS: 2, COM CORRIMÃO LATERAL.					
25	BRINQUEDO EDUCATIVO CAIXA DE FERRAMENTAS - ESPECIFICAÇÕES - MATERIAL: PLÁSTICO OU MADEIRA; COMPONENTES: MARTELO, CHAVE, PARAFUSOS, SERROTE, ETC.	POLIPLAC	UNIDADE	2	84,00	168,00
26	BLOCO PEQUENO ESPUMADO COM 9 PEÇAS - ESPECIFICAÇÕES - MATERIAL: ESPUMA REVESTIDA COM MATERIAL SINTÉTICO (PVC, NAPA); FORMATO: CUBOS, CILINDROS E RETÂNGULOS.	TOYSTER	UNIDADE	2	658,00	1.316,00
27	TUNEL CENTOPEIA BAGUM 2MX50 CM 279,00 - ESPECIFICAÇÕES - MATERIAL: TECIDO BAGUM COLORIDO E RESISTENTE; MEDIDAS: 2 METROS DE COMPRIMENTO X 50 CM DE DIÂMETRO	LIDERPLAY	UNIDADE	2	280,00	560,00
28	BRINQUEDO EDUCATIVO BATE PINOS BASE COM 4 PINOS COLORIDOS, MAIS MARTELO - ESPECIFICAÇÕES - MATERIAL: MADEIRA OU PLÁSTICO; INCLUI: BASE COM 4 PINOS COLORIDOS + MARTELO	GENERICA	UNIDADE	4	39,00	156,00
29	BRINQUEDO EDUCATIVO TROQUE E ENCAIXE AS CORES PALHAÇO EM MDF COM 12 PEÇAS - ESPECIFICAÇÕES - MATERIAL: MDF RESISTENTE; PEÇAS: 12 PEÇAS COLORIDAS ENCAIXÁVEIS	CARLU	UNIDADE	2	62,00	124,00
30	BRINQUEDO EDUCATIVO RELOGIO CUCO EM MDF - ESPECIFICAÇÕES - MATERIAL: MDF; PEÇAS MÓVEIS E PONTEIROS DIDÁTICOS.	DMTOYS	UNIDADE	2	17,00	34,00
31	BRINQUEDO EDUCATIVO CUBOS DE ATIVIDADES EM E.V.A COM 12 PEÇAS - ESPECIFICAÇÕES - MATERIAL: EVA COLORIDO E LEVE; CONTEÚDO: LETRAS, NÚMEROS OU IMAGENS	PAIS & FILHOS	UNIDADE	2	140,00	280,00
32	BRINQUEDO ESCALA CUISENAIRE COMPLETA 294 PEÇAS - ESPECIFICAÇÕES - MATERIAL: PLÁSTICO OU MADEIRA COLORIDA; PEÇAS: BARRAS DE DIFERENTES TAMANHOS E CORES	JOTTPLAY	UNIDADE	2	106,00	212,00
33	CONJUNTO DE 120 PEÇAS DE BLOCOS DE CONSTRUÇÃO DE FLORES DE AMEIXA, QUEBRA-CABEÇAS DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO - ESPECIFICAÇÕES - MATERIAL: PLÁSTICO ENCAIXÁVEL; PEÇAS EM FORMATO DE FLORES E CONECTORES	STAR PLIC	UNIDADE	2	426,00	852,00
34	JOGO LINCE - ESPECIFICAÇÕES - MATERIAL: TABULEIRO + FICHAS ILUSTRADAS; OBJETIVO: ENCONTRAR IMAGENS RAPIDAMENTE	GROW	UNIDADE	2	70,00	140,00
35	PEGA-VARETA - ESPECIFICAÇÕES - MATERIAL: VARETAS PLÁSTICAS COLORIDAS	PAIS & FILHOS	UNIDADE	10	14,00	140,00
36	QUEBRA-CABEÇAS ACIMA DE 50 PEÇAS VARIADOS - ESPECIFICAÇÕES - PEÇAS: MAIS DE 50; TEMAS: VARIADOS MATERIAL: PAPEL-CARTÃO OU PAPELÃO RESISTENTE COM ACABAMENTO FOSCO OU BRILHANTE OU MADEIRA MDF.	GROW	UNIDADE	40	39,00	1.560,00
37	QUEBRA-CABEÇAS DIVERSOS 12-50 PEÇAS - ESPECIFICAÇÕES - Peças: entre 12 e 50; MATERIAL: PAPEL-CARTÃO OU PAPELÃO RESISTENTE COM ACABAMENTO FOSCO OU BRILHANTE OU MADEIRA MDF.	GROW	UNIDADE	20	32,00	640,00
38	RACHA-CUCA DE NUMEROS - ESPECIFICAÇÕES - MATERIAL: MADEIRA OU MDF; JOGO DE LÓGICA COM NÚMEROS	PLASTIC	UNIDADE	10	14,00	140,00
39	JOGO UNO - ESPECIFICAÇÕES - CARTAS COLORIDAS COM NÚMEROS E AÇÕES; MATERIAL: CARTAS EM PAPEL-CARTÃO RESISTENTE COM ACABAMENTO PLASTIFICADO; CAIXA DE PAPELÃO OU ESTOJO PLÁSTICO	COPAG	UNIDADE	10	16,00	160,00
40	CUBO MAGICO - ESPECIFICAÇÕES - MATERIAL: PLÁSTICO; QUEBRA-CABEÇA TRIDIMENSIONAL	WELL KIDS	UNIDADE	10	66,00	660,00
41	JOGOS REUNIDOS DE TABULEIRO - ESPECIFICAÇÕES - CONTÉM: JOGO DA VELHA, ROLETA, JOGO DE DADOS, TRILHA, LUDO, ENTRE OUTROS; MATERIAL: PAPELÃO OU MADEIRA COM PEÇAS VARIADAS	GGB PLAS	UNIDADE	10	49,00	490,00



42	MATERIAL DOURADO - ESPECIFICAÇÕES - PEÇAS: CUBOS, BARRAS, PLACAS (UNIDADE, DEZENA, CENTENA); MATERIAL: PLÁSTICO OU MADEIRA	PAIS & FILHOS	UNIDADE	5	35,00	175,00
43	BLOCO LOGICO PLASTICO - ESPECIFICAÇÕES - PEÇAS: FORMAS GEOMÉTRICAS DE DIFERENTES CORES, TAMANHOS E ESPESSURAS; CONTENDO: 48 PEÇAS PLÁSTICAS DIVIDIDAS EM 4 ATRIBUTOS: FORMAS: QUADRADO, CÍRCULO, RETÂNGULO, TRIÂNGULO; CORES: VERMELHO, AZUL, AMARELO; TAMANHOS: GRANDE E PEQUENO; ESPESSURAS: GROSSO E FINO; MATERIAL: PLÁSTICO POLIPROPILENO RESISTENTE, COLORIDO, ATÓXICO E LAVÁVEL; BORDAS ARREDONDADAS PARA MAIOR SEGURANÇA	CARLU	UNIDADE	5	116,00	580,00
44	BLOCOS DE ENCAIXE PLÁSTICO - ESPECIFICAÇÕES - TIPO LEGO; ENCAIXÁVEIS MATERIAL: PLÁSTICO POLIPROPILENO OU ABS DE ALTA QUALIDADE; ATÓXICO, LAVÁVEL E RESISTENTE AO IMPACTO; CORES VIBRANTES (PADRÃO PRIMÁRIO: VERMELHO, AZUL, AMARELO, VERDE)	GRAVO BRINK	UNIDADE	5	160,00	800,00
45	JOGO DE MEMÓRIA DIVERSOS - ESPECIFICAÇÕES - PEÇAS EM PARES COM IMAGENS VARIADAS; MATERIAL: PAPEL-CARTÃO GROSSO E PLASTIFICADO, MDF, EVA OU PLÁSTICO RESISTENTE; IMPRESSÃO COLORIDA E DURÁVEL; BORDAS ARREDONDADAS PARA MAIOR SEGURANÇA	PAIS & FILHOS	UNIDADE	5	34,00	170,00
46	JOGO DE COMBINAÇÕES CEREBRAIS - ESPECIFICAÇÕES - JOGO DE LÓGICA VISUAL E PADRÕES; MATERIAL: MADEIRA OU PLÁSTICO	PAIS & FILHOS	UNIDADE	5	114,00	570,00
47	ÁBACO - ESPECIFICAÇÕES - MATERIAL: CONTAS EM PLÁSTICO RESISTENTE OU MADEIRA PINTADA; ESTRUTURA EM MADEIRA MDF, PLÁSTICO ABS OU METAL LEVE; ACABAMENTO SEGURO, SEM PONTAS OU ARESTAS CORTANTES	DM TOYS	UNIDADE	5	51,00	255,00
48	KIT MONTESSORIANO - ESPECIFICAÇÕES - MATERIAL: MADEIRA OU NATURAL; ITENS SENSORIAIS E DE VIDA PRÁTICA	GENERIC	KIT	5	134,00	670,00
49	JOGO DAS EMOÇÕES - ESPECIFICAÇÕES - CARTAS OU PEÇAS ILUSTRADAS COM EXPRESSÕES FACIAIS E EMOCIONAIS DIVERSAS; TABULEIRO OU CARTAS DE ATIVIDADES	TOYSTER	UNIDADE	5	58,00	290,00
50	KIT DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS DIVERSOS - ESPECIFICAÇÕES - INCLUI: TAMBOR, CHOCALHO, PANDEIRO, RECO-RECO, ENTRE OUTROS; MATERIAL: MADEIRA E PLÁSTICO	BUBA	KIT	5	251,00	1.255,00
51	TAPETE SENSORIAL - ESPECIFICAÇÕES - MATERIAL: EVA, TECIDO E TEXTURAS VARIADAS, DIMENSÕES: 80 X 80 CM A 120 X 120 CM; ESPESSURA: 1 A 2 CM	CRIATIVA	UNIDADE	5	119,00	595,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. RECEBIMENTO

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do atesto na nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a



adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo designado na notificação, a contar da data de recebimento desta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. o prazo de validade;

5.3.2.2. a data da emissão;

5.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.2.4. o valor a pagar; e

5.3.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,



reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.3.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

5.5. FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas



decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



1.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa**, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.





12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
0401- Educação	Projeto/Atividade: 12 122 0002 2.011 Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material Permanete

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).